

**MARIA ALICE TOSQUI**

**OBJETIVIDADE DAS PETIÇÕES – FUNDAMENTAL PARA  
O BOM ANDAMENTO PROCESSUAL**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE SÃO PAULO / ZONA LESTE  
JABOTICABAL – SP  
2008**

**MARIA ALICE TOSQUI**

**OBJETIVIDADE DAS PETIÇÕES – FUNDAMENTAL PARA  
O BOM ANDAMENTO PROCESSUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Educação  
São Luís, como exigência parcial para a  
conclusão do curso de Pós-Graduação  
*Latu Sensu* em Língua Portuguesa,  
compreensão e produção de textos.

Orientador(a): Ms Janaína Maria Lopes  
Ferreira

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE SÃO PAULO / ZONA LESTE  
JABOTICABAL – SP  
2008**

## **Dedicamos**

A nossa família, pela compreensão e amor em todos os momentos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por nossa existência.

Aos meus pais, por todo amor recebido.

Aos amigos, pelo incentivo e carinho.

A meu marido, pela paciência e dedicação.

[...] Em linguagem forense, insista-se, há fórmulas consagradas pelo uso e pela praxe; tudo deve ser escrito de modo objetivo, claro, em obediência à lógica e à precisão dos conceitos, eliminando-se indesejáveis filigranas verbais, rebuscamento de estilo, floreios literários, [...] e períodos tortuosos. [...].

Enfim, a redação jurídica precisa ser correta, enxuta, limpa de exibicionismos e visar um só alvo: a comunicação técnica, imediata e direta (XAVIER, 2001, p. 231).

## **RESUMO**

Para que o magistrado possa dizer se o pleito procede ou não deve existir um raciocínio lógico na peça processual. Além dos requisitos formais obrigatórios, é indispensável a concisão, clareza e objetividade. Escrever de modo arcaico, prolixo e rebuscado causa morosidade na prestação jurisdicional. A simplicidade deve prevalecer. Entretanto, não se concebe a supressão de termos técnico-jurídicos, que devem ser empregados tão-somente no momento e contextos adequados. Sabemos que o procedimento jurídico é formal, até pela própria determinação legal; porém, tal formalismo não justifica os excessos.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1 OBJETIVIDADE DAS PETIÇÕES – FUNDAMENTAL PARA O BOM ANDAMENTO PROCESSUAL</b>	<b>9</b>
<b>2 EXEMPLOS DE PETIÇÕES OBJETIVAS</b>	<b>17</b>
<b>3 CONSEQÜÊNCIAS DE UMA PETIÇÃO SEM OBJETIVIDADE</b>	<b>24</b>
<b>CONSIDERAÇÕES</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>30</b>

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho procura analisar a falta de objetividade em petições e peças jurídicas, uma prática constante no cotidiano forense.

A morosidade de nossa Justiça é uma tônica nos dias de hoje e a finalidade deste trabalho é demonstrar que a demora nos julgamentos dos processos se dá, dentre outros fatores, pela ausência de clareza e concisão dos pedidos.

Será demonstrado que uma peça objetiva é de fundamental importância para que o aplicador do direito possa deferir o bem da vida a quem de direito.

A exposição do assunto consistirá não só em uma análise teórica, mas também em exemplos práticos de petições objetivas e das conseqüências causadas pela falta de objetividade.

A escolha do tema foi motivada pela dificuldade encontrada, pelos operadores do direito, na compreensão dos pleitos que, diariamente, passam por suas mãos para análise e julgamento.

## **1 OBJETIVIDADE DAS PETIÇÕES – FUNDAMENTAL PARA O BOM ANDAMENTO PROCESSUAL**

Inicialmente, devemos ter em mente que na petição inicial existe um silogismo, ou seja, um raciocínio lógico composto de duas premissas: a maior (norma jurídica) e a menor (os fatos) a partir das quais se chega a uma conclusão: a existência ou inexistência do direito invocado.

Se esta relação lógica não existe, não é possível ao magistrado dizer se o pedido procede ou não.

Além dos requisitos formais obrigatórios da petição inicial, previstos no art. 282 do CPC, temos os intrínsecos: concisão, clareza e objetividade, características que devem nortear todos os textos jurídicos, mais ainda aqueles que são apresentados no processo judicial.

A concisão é o mais importante requisito do estilo forense. É a faculdade de transmitir o máximo de idéias com o mínimo de palavras. É o traço distintivo de quem escreve bem.

Oiticica (1959, p.34-40) afirma que “Todo exagero produz geralmente o contrário do fim previsto. Assim as palavras servem para tornar as idéias perceptíveis, mas somente até certo ponto. Amontoadas além da justa conta escurecem sempre as idéias a comunicar”<sup>1</sup>.

A clareza quer dizer a possibilidade de transmitir as idéias com a menor possibilidade de dúvida por parte do destinatário da comunicação. O oposto da clareza é a obscuridade, vale dizer, a impossibilidade ou a dificuldade de transmitir com limpidez, o pensamento, a idéia, o conceito. É fundamental que se saiba o que se quer dizer antes de escrever.

Por fim, todo texto jurídico deve ser objetivo, ou seja, capaz de transmitir a mensagem com vistas a atingir o fim almejado.

Essas características principais – ao lado de outras como a correção, precisão, originalidade, ordem e elevação – dão a coerência necessária e imprescindível aos textos jurídicos.

---

<sup>1</sup> OITICICA, José. *Manual de Estilo*. 8. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1959, p. 39-40.

Na lição de Bittar (2001, p. 347-348):

[...] A coerência de um texto jurídico não se dá pela mera ligação de locuções técnico-jurídicas entre si [...], ou, ainda, pelo simples uso indiscriminado de uma linguagem rebuscada [...]. A coerência do texto jurídico se constata quando meios e fins são atingidos [...]<sup>2</sup>.

Uma escrita jurídica arcaica, prolixa e rebuscada não reflete apenas na estética das peças processuais, mas na própria efetividade da prestação jurisdicional.

Ressalte-se que peças processuais não são trabalhos acadêmicos, sendo desnecessário recorrer, em regra, a considerações de ordem Histórica ou ao Direito Comparado. Tampouco devem servir de palco para demonstração de conhecimento ou cultura. Deve, portanto, prevalecer o “fim”, ou seja, a busca pela pretensão jurisdicional, e não o “meio”, isto é, peças processuais extensas e repletas de “juridiquês” e outras inutilidades.

As peças processuais devem primar pela simplicidade. Os períodos devem ser curtos e na ordem direta, evitando-se adjetivações que pouco contribuem para esclarecimentos dos fatos e das teses. Com isso, facilita-se a transmissão das idéias, além de se correr menor risco de erros gramaticais.

Os próprios Códigos de Processo apontam caminhos para a “boa técnica”.

Com relação ao uso da informática pelos operadores do Direito, é inegável sua contribuição para o avanço e melhoria dos serviços forenses. Porém, também trouxe “recuos”. É o que ocorre, por exemplo, com a “técnica” do “copiar/colar”, em que prevalece a subtração furtiva de idéias, disponíveis na web, além de dar margem a petições de 70 (setenta), 100 (cem) páginas, versando, não raras vezes, sobre temas já sumulados em sentido contrário pelos Tribunais Superiores.

É preciso haver cuidado no uso do computador. Muitos erros de endereçamento, ou na menção aos nomes das partes, são causados por descuidos no uso das ferramentas já citadas de “copiar” e “colar”. As facilidades de copiar textos fazem com que nasçam peças prolixas (na Justiça Federal e no Direito Tributário, sobretudo), que o Poder Judiciário, no mais

---

<sup>2</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 347-348.

das vezes, ignora. E quem se habitua a essa espécie de redação, perde em criatividade: acaba sem saber o que fazer se não tiver acesso a um computador ou à internet.

Também devem ser evitadas agressões verbais e/ou manifestações irônicas nas peças processuais, empregadas sob o pretexto de registrar o inconformismo diante de posicionamentos jurídicos, pois também não colaboram para a boa prestação jurisdicional. Pelo contrário, desviam o foco da discussão, alimentam a “intolerância” e a “ira” entre os protagonistas desses atos, em prejuízo da causa.

Inconformismos, discordâncias, erros devem ser manifestados e retificados de forma técnica, mediante recursos e métodos hábeis e legítimos de persuasão, preservando-se a urbanidade, o respeito mútuo e a ética profissional.

Entretanto, cumpre assinalar que em nome da “simplificação da linguagem jurídica”, não pode existir a supressão dos termos técnico-jurídicos. É impossível a abordagem de temas como “prescrição” e “desapropriação”, sem se recorrer a essas expressões e às características e peculiaridades de tais institutos. Atente-se apenas para o fato de que esses termos devem ser empregados no momento e contexto adequados, evitando-se “explicações” ou “aulas” sobre o tema, mesmo porque dirigidos a operadores do direito.

O rigor formal é inerente ao procedimento jurídico. A área do direito é revestida de formalidade e solenidades que a própria lei determina. Condena-se, porém, o excesso, que, infelizmente, é comum na linguagem jurídica.

Como exemplo de excesso temos o caso de uma reclamação trabalhista, contendo 120 (cento e vinte) páginas. Apesar de bem encadernada, foi devolvida pelo juiz com pedido para ser mais sucinta. Refeita, ficou com 70 (setenta) páginas. O juiz novamente devolveu o pedido, exigindo objetividade. Por fim, o advogado entregou a petição com catorze páginas.

Houve gasto de tempo do autor dessa peça, além de várias laudas e idas e vindas desnecessárias ao órgão judiciário.

Da mesma forma, a maioria das petições advocatícias está recheada de citações e repetições desnecessárias. Há transcrição exagerada de textos de leis, doutrinas e

jurisprudências. Desconsidera o advogado, que um par de teses favoráveis ao seu pedido já é suficiente. O juiz nunca lerá integralmente uma petição extensa. Para conseguir despachar inúmeros processos diariamente é obrigado a dispensar o supérfluo e se ater apenas ao essencial.

Ao exagerar em citações, o peticionário estará somente desperdiçando tempo e engrossando os autos processuais. A economia textual é palavra de ordem na órbita da justiça e elemento mor para a celeridade dos processos. Ater-se ao formalmente necessário é meia causa ganha pelo profissional do direito.

Um exemplo de rigor formal, cumulado com demonstração exagerada de respeito, encontrado em toda peça inicial é o seu endereçamento: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR...

Se a pessoa não é advogado, juiz ou promotor pode estranhar a coleção de pronomes de tratamento acima. Porém, se já é do ramo, sabe que é dessa forma que todos iniciam uma petição jurídica.

O uso de três pronomes de tratamento, quando um já é suficiente, mostra excesso de formalismo na confecção do requerimento e, ao mesmo tempo, deixa uma demonstração de exagerado respeito para com o destinatário.

A importância do magistrado na locução da justiça pretendida, não é motivo para se fazer pedante um apelo a essa autoridade. Tal reverência frente o poder público é de origem política e remonta época já ultrapassada pela nossa sociedade.

A importância do juiz, seja pelo cargo ou pelo pólo que ocupa na relação jurídica, é sacramentada na palavra “Excelência”, dispensando a mesma outros termos da mesma classe gramatical, para ensejar maior cortesia ou dignidade no tratamento.

Mais do que respeito no tratamento, demonstra-se certo temor diante da autoridade, ignorando-se que um despacho favorável ou não por parte deste, independerá da quantidade de pronomes elencados na inicial. O que percebemos é que esse padrão gramatical forçado ocorre, por vezes, de forma fortuita, apenas por fazer parte do vocábulo jurídico tradicional.

É uma prática herdada de outros tempos, arraigada nos liames forenses, cujo emprego corrente parece justificar qualquer inadequação gramatical.

Fica difícil dissociar o padrão lingüístico jurídico de sua embalagem arcaica. Justamente numa época em que os meios de comunicação se mostram cada vez mais rápidos, em que a informação chega a vários lugares ao mesmo tempo, necessitando de uma linguagem de equivalente eficácia, vemos no âmbito da justiça, a estagnação da Língua ancorada em uma maneira arcaica de se pronunciar.

A peça processual nos dias atuais deve ser enxuta. Não se concebe mais a utilização de linguagem rebuscada. Essa prática é considerada pela doutrina como caracterizadora, por exemplo, de “falsa erudição”. “esnobismo”, “exibicionismo”. Além disso, dificulta a comunicação, uma vez que obscurece o texto.

Outros exemplos de excesso e exagero retirados de peças jurídicas:

“V. Exa, data vênia, não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido”.

“Com espia no referido precedente, plenamente afincado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos construtores limados pela dicção do legislador infraconstitucional resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada *ab ovo* por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva”.

Tais exemplos demonstram o tipo de linguagem ainda usada pela maioria dos operadores do direito em nossos dias. Rebuscamento e preciosismo norteiam a escolha das palavras. Frases muito longas e parágrafos cansativos tornam o texto prolixo em detrimento da comunicação eficaz.

Duas coisas devem ser consideradas na hora de escrever: técnicas básicas de redação e destinatário da mensagem.

No tocante ao destinatário da peça judicial, trata-se de qualquer um, seja a autoridade judiciária ou o cidadão comum, o cliente, que deseja e tem o direito de acompanhar o serviço contratado e a evolução de seu processo junto à justiça competente.

Para que o destinatário da mensagem logre êxito na decodificação, o melhor meio é valer-se do profissional de técnicas de redação.

O núcleo da comunicação é a palavra, elo fundamental entre emissor e receptor da mensagem. Por isso, a palavra requer um cuidado muito particular quanto a sua escolha, significação e colocação dentro de uma composição textual.

Esse cuidado na escolha da palavra pode ser verificado com o uso de uma regra prática: entre duas palavras, demos escolher a mais fácil, entre duas palavras fáceis, a escolha deve recair na menor.

O uso de palavras fáceis simplifica o entendimento e contribui para a clareza do texto. O emprego de palavras curtas propicia a objetividade de quem escreve.

Essa regra deve ser exercitada sem economia por aqueles que usam a palavra como instrumento de trabalho. O resultado obtido será uma peça leve, concisa e dotada de precisão indispensável para quem busca a justiça e qualquer instância.

A frase é um dos galhos da árvore textual, cujo fruto é a comunicação. Quanto mais longa, mais frágil: poderá dar muitos frutos, mas quebrará ao se tentar apanhá-los. Frases breves ou curtas, ao contrário, dão maior consistência à estrutura do texto e resistem mais facilmente às forças que atuam sobre a comunicação.

Sejam essas forças oriundas do calor na discussão de uma lide ou pela argumentação em torno de uma sentença que se deseja mudar, as chances de êxito no resultado serão maiores com o uso eficiente de frases menores. Uma frase breve facilita a quem escreve dar continuidade às idéias de forma lógica, sem riscos de se perder no contexto. Ou seja, permite a coordenação e concatenação de idéias, facilitando o ato de

escrever. Uma disposição lógica de pensamentos, por sua vez, permite o rápido entendimento de quem lê.

Além da palavra e da frase, outra célula que compõe o texto é o parágrafo, que deve ser muito bem planejado, uma vez que é parte integrante de toda redação jurídica e responde pela estética e pela efetiva qualidade do texto.

Em geral, o parágrafo-padrão (aquele mais comum e mais eficaz) consta, sobretudo, na dissertação e na descrição, de duas e, ocasionalmente, de três partes: a introdução (representada na maioria dos casos por um ou dois períodos curtos iniciais, em que se expressa de maneira sumária e sucinta a idéia-núcleo), o desenvolvimento (explanação mesma dessa idéia-núcleo) e a conclusão (mais rara, mormente nos parágrafos pouco extensos ou naqueles em que a idéia central não apresenta maior complexidade).

O uso de uma técnica sempre se mostra eficiente em qualquer profissão, para a conclusão de qualquer tarefa. Quanto melhor a técnica empregada, melhor será o desempenho.

Devemos escrever o mais possível, com as palavras que usamos na linguagem comum. Por isso, convêm evitar os jargões, arcaísmos, expressões raras e obsoletas.

A finalidade dessa regra é garantir a clareza, que como visto, é uma das principais qualidades de um bom estilo.

Ao redigir, devemos distinguir o que é termo técnico, insubstituível, do que é dispensável jargão.

O jargão revela a fragilidade de quem o usa ou a intenção de enganar o interlocutor, com um palavrório pomposo, mas de pouco significado.

Brocardos, às vezes, sem exageros, podem ser úteis, porque encerram um enunciado que não carece de maior demonstração (é um argumento de senso comum).

Cumprе realçar que, quanto maior o vocabulário e uma pessoa, quanto mais termos ela conhecer, maiores serão as possibilidades de expressar-se com precisão e competência.

A aquisição de um bom vocabulário – que facilitará a expressão de idéias – também serve para exercitar o raciocínio e, com isso, melhorar as chances de bem redigir e de bem persuadir.

Em suma, foi-se o tempo que escrever difícil causava boa impressão. Hoje, boa impressão causa quem se faz compreendido.

Mas ser compreendido não é fácil. Exige constante aprimoramento técnico, dedicação, paciência, método e boa leitura.

Na verdade, escrever é uma arte e “simplificar” é preciso!

## 2 EXEMPLOS DE PETIÇÕES OBJETIVAS

Primeiro exemplo:

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

### “HABEAS CORPUS” LIBERATÓRIO

..., brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº..., com escritório na Rua..., nº..., nesta cidade de.../SP, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, impetrar ordem de HABEAS CORPUS, com fulcro nos arts 5º, LXVIII da Constituição Federal, 647 e 648 II do Código de Processo Penal, em favor de:

..., brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº... e do CPF/MF nº..., residente na Rua..., nº..., na cidade e Comarca de... - SP, atualmente recolhido à cadeia pública do Estado, em razão do ilegal constrangimento que sofre por parte do senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de...- SP, nos autos nº..., pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face do paciente, imputando-lhe a prática do delito descrito no art. 12 da Lei 6.368/76. O denunciado foi preso em flagrante, tendo sido a prisão cautelar mantida pelo Juiz de Direito, quando do recebimento da denúncia.

O acusado foi regularmente interrogado, a defesa escrita devidamente apresentada, sendo, posteriormente, realizadas as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Após a oitiva da última testemunha de defesa, o representante do Ministério Público requereu ao Juiz de Direito fosse designada nova data para a realização dos debates

orais, já que as diligências por ele requeridas ainda não haviam sido cumpridas. O Juiz deferiu o pedido Ministerial, determinando que fosse aguardado o cumprimento das diligências faltantes para, assim, designar a data para a realização da nova audiência.

Ocorre que a demora no cumprimento dessas diligências fez com que o prazo legal para a prolação da sentença fosse excedido em muito, pois como é do conhecimento de Vossa Excelência, o prazo global para a conclusão da instrução, no que tange aos crimes que se processam pelo conhecimento especial (caso da Lei 6.368/72) é de 38 dias, ou seja, nesses 38 dias o processo deve estar concluído, com sentença, sob pena de, estando o réu preso e, não havendo justificativa para uma eventual extrapolação do aludido prazo, incidir a Justiça em constrangimento ilegal contra aquele.

Assim se manifesta a doutrina mais recente:

“A Lei 6.368 de 1976, estabeleceu um procedimento mais dinâmico e acelerado para o julgamento dos réus detidos em comércio clandestino de entorpecentes. Este rito especial comporta prazos rigorosos para a realização dos atos procedimentais, de forma que o processo deverá estar encerrado com sentença no prazo global de 38 dias” (Processo Penal - Júlio Fabrini Mirabete. atlas, São Paulo, 8ª ed, pg 710).

Nesse sentido também a atual jurisprudência:

“EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - Constrangimento ilegal - Crime contra a saúde pública (Tráfico de entorpecentes) - Sentença não proferida nos 38 dias - Concessão de “habeas corpus”.

“A ação penal regulada pela Lei 6.368/76 deverá estar sentenciada no prazo de 38 dias, sob pena de sofrer o acusado constrangimento ilegal”. (HC 94.106 - Capital - 6ª Câmara do T.A Crim. de SP - Rel. Juiz Jefferson Perroni, in RT 548/335).

“EXCESSO DE PRAZO - CONTRANGIMENTO ILEGAL - Tráfico de entorpecente - acusado preso em flagrante há mais de 38 dias sem que a instrução tenha se encerrado - constrangimento ilegal configurado - Concessão de “habeas corpus” -

inteligência dos arts. 22 e 23 e seus parágrafos da Lei 6.368/76". (HC 80.938 - Capital - 6ª Câmara do T.A Crim de SP - Rel Juiz Gentil Leite - RT 513/401).

Assim, somando-se o texto legal ao pensamento jurisprudencial, não resta dúvida de que, no caso concreto, o prazo para a conclusão da instrução foi excedido.

Diante do exposto, a impetração desta ordem de "HABEAS CORPUS", com fundamento nos arts. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e 648, II, do Código de Processo Penal, é o remédio que pode sanar tal ilegalidade, tendo em vista a constatação do excesso de prazo na conclusão do processo, ocasionando-se assim, o constrangimento ilegal do qual é vítima o paciente. Requer, desta forma, haja por bem Vossa Excelência, num gesto de estrita Justiça, conceder LIMINAR DA ORDEM, ordenando-se de plano o relaxamento da prisão ilegal do paciente.

Finalmente, aguarda-se a concessão da liminar, e, ao final, julgamento favorável do presente pedido, com o definitivo deferimento do remédio constitucional pleiteado.

Uma vez deferido liminarmente o presente HABEAS CORPUS, requer-se a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, por ser medida de justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento

.../SP, 03 de março de 2008.

---

OAB/SP nº...

Segundo exemplo:

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE... - SP.

APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO

Processo nº.../...

..., brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº... e do CPF/MF nº..., residente e domiciliado na Rua ..., nº..., nesta cidade e Comarca de ... - SP, vem, nos autos da Ação Penal em trâmite por esse Juízo, por sua advogada "in fine" assinado (mandato em anexo), inconformado com a sentença que o condenou às penas de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 04 (quatro) dias-multa, com incurso no artigo 157, 2º, incisos I e II, c/c o artigo 14, II do Código Penal, dela recorrer com fulcro no art. 593 do Código de Processo Penal ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Termos em que, requerendo seja ordenado o processamento do recurso,

Pede deferimento.

.../SP, 20 de junho de 2008.

---

OAB/SP nº

## RAZÕES DE APELAÇÃO

Autos do Processo nº.../...

1ª Vara da Comarca de .../SP

Apelante: ...

Apelada: Justiça Pública

Egrégio Tribunal;

Colenda Câmara;

Douto Procurador de Justiça;

Nobres Julgadores:

O apelante foi denunciado e condenado pela prática do crime descrito no artigo 157, 2º, incisos I e II c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Discorda o apelante da sentença condenatória prolatada pelo respeitável Juízo “a quo”, uma vez que o mesmo fundamentou sua decisão na presunção de culpa do acusado, por ter este silenciado na fase policial.

Ocorre que o acusado apenas se utilizou de um direito que lhe é garantido constitucionalmente, não podendo, portanto, o magistrado, com base apenas nesse fato julgá-lo culpado.

Além disso, as provas produzidas no referido processo são frágeis demais para levarem o acusado a uma condenação.

Assim se manifesta a doutrina dominante:

“Sendo o acusado a parte fraca da relação processual, frente ao Estado, é necessário que lhe sejam deferidos direitos e garantias no curso do inquérito policial, do processo e da execução da pena. Nos termos do art. 5º, da Nova Constituição Federal, são eles, entre outros, os seguintes: (.....)

l) o preso será informado de seus direitos, entre eles os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado (LXIII)...”. (Processo Penal. Júlio Fabrini Mirabete, pg. 334, São Paulo, atlas, 8ª edição).

Nesse sentido também a atual jurisprudência:

“APELAÇÃO - Sentença Condenatória fundamentada unicamente na presunção de culpa pelo silêncio o acusado durante todo o processo criminal - acolhimento - Inteligência do art. 5º LXIII da CF que garante o direito do mesmo de permanecer calado” (RT 288/205).

“O direito de silêncio é garantia Constitucional ao acusado não podendo, por consequência, servir de base para eventual condenação do mesmo, pela simples presunção de que se calou por ser culpado”. (RT 305/485).

Portanto, pelo exposto, considerando-se os fatos ocorridos e a total ausência de provas que sustentem a acusação, aguarda-se desse Tribunal a reforma da sentença condenatória, a fim de absolver o apelante das acusações que lhe são imputadas com fundamento no art. 386, V do CPP, por ser medida de Justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento

.../SP, 20 de junho de 2008.

---

OAB/SP nº

Verificamos da simples leitura de tais peças, que delas decorre um raciocínio lógico. São petições simples, claras, concisas e objetivas. Os termos técnicos existem, mas foram empregados nos momentos adequados. Não há arcaísmo, prolixidade ou rebuscamento.

### 3 CONSEQÜÊNCIAS DE UMA PETIÇÃO SEM OBJETIVIDADE

O texto confuso de uma petição inicial fez o juiz Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí (SC), extinguir, sem julgamento de mérito, uma ação proposta por uma empresa.

O juiz afirmou não vislumbrar possibilidade de dar prosseguimento à ação, sob alegação de confusão e obscuridade da peça processual.

O magistrado tem sob sua responsabilidade mais de 40 mil processos em tramitação na Vara da Fazenda Pública da comarca de Itajaí - uma das maiores em volume de processos em todo o estado de Santa Catarina.

Vejamos alguns pontos de sua sentença:

I - Vistos etc.

M. REIS E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, ajuizou ação de procedimento especial apontada como consignação em pagamento, processo previsto nos arts. 890 e seguintes do CPC (Código de Processo Civil), contra "ESTADO DE SANTA CATARINA=BESC" (??? *ipsis literis* fl.04), cuja inicial foi distribuída (art.251, 2ª parte, do CPC), sendo feito o seu registro (art.251, 1ª parte, do CPC) e sua autuação (art.166 do CPC).

II - TUDO BEM VISTO E ANALISADO, DECIDO.

Em saneamento progressivo *ab initio litis*, não vislumbro possibilidade de dar prosseguimento à ação em face de a técnica redacional ser totalmente confusa, obscura e enleada de forma que da narração dos fatos não decorre uma conclusão lógica justificadora do pedido.

Em princípio, nota-se que o autor não aponta quem é exatamente a parte em face de quem quer litigar para busca de seu direito.

Indica como réu o "ESTADO DE SANTA CATARINA=BESC" (*ipsis literis* fl.04). Sem querer alongar muito o assunto, é sabido que o Estado de Santa Catarina é pessoa jurídica de direito público interno:

"Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; (...)" (Lei Ordinária Federal nº 10.406, de 10/01/2002).

Já o BESC S/A é instituição financeira, pessoa jurídica de direito privado (art.44 do diploma legal citado).

Então, daí já inicia a confusão, eis que o Estado de Santa Catarina obviamente não é igual ao BESC S/A, e somente o primeiro é que atrairia a competência desta Vara Especializada dos Feitos da Fazenda Pública, na forma do art.99 do CEDOJESC (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina - Lei Ordinária Estadual nº 5.624/79).

Então, como dito, já se inicia a leitura sem se conseguir distinguir contra quem exatamente o autor quer litigar, e, conseqüentemente, fixar a competência do Juízo.

A partir da fl.04 até a fl.06, o autor tenta descrever sua causa de pedir. Entretanto, aparentemente com o intuito de demonstrar um vocabulário rebuscado e erudito, torna o entendimento da peça exordial verdadeiro jogo de quebra-cabeças, onde se tenta descobrir quais são os fatos que o levaram a intentar a presente ação junto ao Poder Judiciário.

Este julgador perfilha do entendimento de que, havendo um nexo de causalidade entre a causa petendi e o pedido final da inicial, mesmo com redação obscura, deve o Magistrado mandar, no mínimo, emendar a exordial. E assim é o entendimento majoritário do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: apelação cível n. 99.016381-4, apelação cível n. 98.006628-0 e outras.

Todavia, não é o caso presente. O autor, na intenção de demonstrar seu direito, constrói orações extensas, com excesso desnecessário de preposições e transcreve uma série de dispositivos legais no entremeio das palavras sem destaque. Depois de tantas leituras feitas por este juiz, cumpre gizar, por exemplo, que o autor não utiliza o "ponto final" desde a fl.04 até a fl.06.

O "ponto final" -- classificado pelos livros de gramática como sinal sintático, da classe de pontuação objetiva -- deve ser usado com o seguinte critério: "havendo separação de idéias, ou corte nas mesmas, inicia-se o período seguinte na outra linha; se o pensamento continua, sendo o período seguinte uma conseqüência ou continuação do anterior, o novo período começa na mesma linha" (VIEIRA, João Alfredo Medeiros Vieira. Português prático e forense. 7.ed. São Paulo: LEDIX, 1991. p.240).

Será que não houve interrupção de pensamento no decorrer de duas folhas escritas pelo autor?

E daí em diante apenas colaciona jurisprudência (das fls.06 até 13), inclusive com voto do desembargador, sem fundamentar sua pretensão nem ligar os fatos ao teor dos julgados.

No que tange ao pedido, não obstante mais uma vez transcrever o dispositivo legal no meio da oração sem nenhum destaque (fl.14), o autor igualmente não agiu conforme a previsão legal, eis que se limitou a requerer, outra vez, confusamente, "o recebimento e aceitação da presente propositura de inicial de ação de consignação em pagamento, nos termos ora propugnados, com a juntada e efeitos da inclusa documentação (...)".

Tratando-se de ação de consignação em pagamento, o art.893 do CPC prevê: "O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do §3º do art. 890; II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta".

Mal se consegue entender os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (art.282, III e IV, do CPC). Pior ainda é remeter o pedido e suas especificações "nos termos ora propugnados".

Como se não bastasse, o autor lucubra repentinamente à fl.14 sobre suposta inclusão do seu nome no cadastro do SPC, contudo não mencionou isso na causa de pedir e nem trouxe documentos que comprovam tal situação.

E nem se diga que a leitura dos documentos anexos (fls.16-243) supriria a falta de precisão da inicial, eis que se fosse possível desta maneira proceder, bastaria entregar o calhamaço de documentos para o Juiz e se abster da preparação da peça inaugural da ação.

Esta autoridade judiciária tem mais de quarenta mil processos em tramitação nesta unidade jurisdicional, de maneira que, em prol da racionalização do serviço para uma maior eficiência do Poder Judiciário Catarinense, se vê obrigado a exigir maior concisão, clareza e objetividade nas peças processuais que tem dever de apreciar, por força do próprio cargo e do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art.5º da CF). Características essas -- concisão, clareza e objetividade -- que, inclusive, devem nortear todos os produtos jurídicos, mais ainda aqueles que são apresentados na praça de elegância do processo judicial.

(...)

Enfim, dito isso e não oferecendo o autor a certeza necessária sobre sua real pretensão, considero ininteligível por confusa e obscura a redação da petição inicial, de maneira que não se consegue vislumbrar ligação entre a narração tresloucada dos fatos e fundamentos jurídicos ao pedido final, que, repita-se, remete aos "termos ora propugnados" (fl.13). Portanto, é inepta.

Prevê o inciso II do parágrafo único do art.295: "considera-se inepta a petição inicial quando: (...) II -- da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão".

(...)

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI acrescenta que "nossos doutrinadores e tribunais também consideram inepta a petição inicial não só quando lhe falta a causa de pedir, como também na hipótese de narração obscura, desarmônica ou imprecisa dos fatos e dos fundamentos jurídicos, de sorte a tornar impossível ou dificultada a elaboração da contestação pelo réu" (TUCCI, José Rogério Cruz e. Causa de Pedir e Pedido no Processo Civil. São Paulo: RT, 2002. p. 160).

É da jurisprudência:

"É inepta a inicial quando da narração dos fatos não decorre, logicamente, a conclusão e muito menos se consegue extrair a causa de pedir" (TFR, Ac. un. da 2ª - Seção do TFR, de 12/05/87, na Ação Rescisória 1.321 - AL, rel. Min. Miguel Ferrante, DJU, de 18/06/87, pág. 12.255 apud Apelação cível n. 38.707, de Itajaí, Relator: Des. Cláudio Marques, j. 17/12/92).

"RESPONSABILIDADE CIVIL -- ACIDENTE DE TRÂNSITO -- AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS -- SEGURADORA -- PETIÇÃO INICIAL INEPTA -- EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -- SENTENÇA CONFIRMADA -- RECLAMO DESPROVIDO.

Inepta a petição inicial, em face da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, I e VI c/c art. 295, § único, II, CPC)" (TJSC, Apelação cível n. 98.011217-6, de Blumenau, Relator: Desembargador ORLI RODRIGUES, j.01/12/1998).

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -- BANCO -- INSCRIÇÃO DO NOME DE CORRENTISTA EM CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS -- FATOS NARRADOS DISSOCIADOS DA CONCLUSÃO -- PETIÇÃO INICIAL INEPTA -- EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -- RECURSO DESPROVIDO -- SENTENÇA MANTIDA.

Quando da exposição fática prefacial não decorre a consequência jurídica logicamente pretendida, extingue-se o feito sem julgamento do mérito, por inépcia da preambular" (TJSC, Apelação cível n. 1998.011699-6 de Anita Garibaldi, Relator: Des. MONTEIRO ROCHA, j.01/04/2004).

"PROCESSUAL CIVIL -- CAUTELAR -- NULIDADE DA SENTENÇA -- FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO -- INOCORRÊNCIA -- INDEFERIMENTO DA INICIAL -- TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO -- CAUSA DE PEDIR REMOTA EM DESACORDO COM O

PEDIDO -- INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 282, III E IV, E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -- DECISÃO MANTIDA

1. "Não é nula a sentença que, embora concisa, resolve a lide de forma lógica através de juízo jurídico em perfeito silogismo" (AC n.º 36.397, Des. Amaral e Silva).

2. 'O pedido é a conclusão lógica da exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulada na peça vestibular. Inexistente delimitação do pedido, ou refugindo ela por completo dos objetivos da ação promovida, o que desprovê a pretensão da necessária certeza e determinação, a inicial padece de total inépcia, autorizando a extinção do pleito deduzido' (AC n.º 1999.003263-9, Des. Trindade dos Santos)" (TJSC, Apelação Cível n. 2003.028212-2, da Capital, Relator: Des. MARCUS TULIO SARTORATO, j.05/03/2004).

Ipsa facto, considerando confusa, ambígua, obscura e dispersa a técnica redacional da petição inicial, impossibilitando, assim, saber qual a causa petendi e atribuir ligação com o pedido final, bem como não se saber quem é a parte ré, é de se entender como inepta a peça exordial, motivo pelo qual merece o indeferimento de plano, na forma do art.295, I, do CPC.

### III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, sem mais delongas por força do art.459 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL ex vi do art.295, parágrafo único, II, do CPC, e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO n.º 033.04.027273-0, em que são partes M.REIS E CIA LTDA. e ESTADO DE SANTA CATARINA ou BESC S/A, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, I, do CPC.

Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

## CONSIDERAÇÕES

A despeito da rapidez característica da comunicação atual, pode-se dizer que, infelizmente, a linguagem jurídica não prosperou.

O *modus expressandi* dos operadores de direito enseja uma revisão.

A maneira como se redige um texto jurídico deve ser repensada.

Não é apenas uma necessidade formal, no tocante ao uso da língua consoante a gramática ou segundo técnicas de redação; impõe-se uma necessidade de ordem prática, tendo em conta toda a sociedade juridicamente assistida.

O destinatário da mensagem não é apenas o juiz, o desembargador ou o ministro, mas também o bancário, o mecânico e o comerciante, enfim, todos que precisam ser amparados pela justiça.

Poucos conseguem entender sequer a procuração que assinam para o advogado, tanto menos será compreensível uma petição ou um recurso.

A palavra é a ciência do Direito e o profissional atuante nesta área deve manejar com toda segurança a Língua Portuguesa.

Assim, ao elaborar uma peça processual, deve primar pela clareza, concisão, objetividade, precisão, leveza, elegância e correção.

Só dessa maneira, alcançará a justiça, na verdadeira acepção da palavra.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, L. O. ; Elaborando boas peças processuais – Linguagem e Direito. **Revista Consulex**, Brasília, n. 180, p. 42, 2004.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

OITICICA, J. **Manual de estilo**. 8. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1959.

OLIVEIRA, A. V. Processo virtual e morosidade real. Disponível em: [www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=55](http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=55)>. Acesso em: 24 set. 2008.

PEREIRA, E. L. **Da petição inicial: Técnica – prática – persuasão**. 2.ed. São Paulo: Edijur, 2003.

SARAIVA, Vicente de Paulo. A técnica da redação jurídica ou a arte de convencer. **Revista Consulex**, Brasília, n. 180, p. 42, 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Notícias do STJ. Disponível em: [www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicação/engine.wsp?tmp.area=398&/tmp.texto=86270](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicação/engine.wsp?tmp.area=398&/tmp.texto=86270). Acesso em: 13 out. 2008.

XAVIER, R. C. **Português no Direito**. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.